

Nova Iguaçu 14 de novembro de 2019

## COMUNICADO

Senhores Empresários.

Abaixo, informações sobre a MP 905/2019, que revoga o artigo 6º e 6º-B, da Lei 10.101 de 2000, liberando o trabalho aos domingos e feriados no Comércio e indústria. Devemos observar que a Medida é Provisória, conforme explicado poderá ser transformada em lei ou não. Mas, enquanto estiver em vigência, na opinião do jurídico do Sincovani, o comércio poderá funcionar aos domingos e feriados sem a necessidade de acordo com o Sindicato dos trabalhadores.

Só pedimos muita atenção ao cumprimento da lei quanto às folgas e ao repouso remunerado.

### Trabalho aos domingos

A MP nº 905/19 promove ainda uma série de mudanças na [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) para tratar de assuntos como regulamentação do pagamento de gorjetas, armazenamento eletrônico de documentos, trabalho aos sábados pelos bancários e trabalho aos domingos e feriados nos demais setores. Este último ponto retoma assunto já tratado pelo Congresso Nacional este ano.

Em agosto, o Senado [excluiu](#) da MP da Liberdade Econômica (MP nº 881/19, transformada na [Lei nº 13.874/19](#)) um artigo que previa o fim das restrições de trabalho aos domingos e feriados, que tinha sido [aprovado anteriormente](#), pela Câmara dos Deputados.

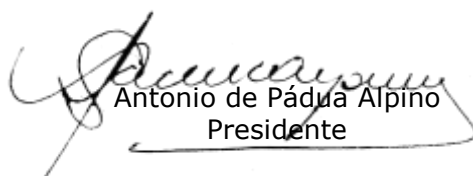
Conforme a MP nº 905, o empregado que trabalhar nos setores de comércio e serviços aos domingos e feriados terá direito a pelo menos um repouso semanal remunerado coincidindo com o domingo a cada quatro semanas, e uma vez no período máximo de sete semanas para o setor industrial. Quando a folga não recair em domingo, o pagamento será em dobro.

**Com referência aos domingos e feriados, esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, isto é: 12 de novembro de 2019.**

### Tramitação

O Congresso Nacional vai criar uma comissão mista para analisar a medida provisória. A comissão será presidida por um senador, e o relator principal será um deputado, a serem indicados.

O relatório aprovado na comissão será votado posteriormente pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.



Antonio de Pádua Alpino  
Presidente